



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

PROJETO DE LEI Nº 2398/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2355/2020 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. O artigo 43 da Lei nº 2355/2020 que “Institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, dispõe sobre a Organização Administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e contém outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A jornada de trabalho dos servidores será, via de regra, de até 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser estruturada nos seguintes regimes:

I - 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta;

II - turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 horas (trinta e seis) de descanso;

III - jornada reduzida, no caso de servidor estudante sem redução de remuneração;

IV - jornadas especiais em profissões regulamentadas, e;

V - jornada fracionada de segunda a sábado, em escalas diárias pré-estabelecidas, com intervalos de até 4 (quatro) horas entre uma e outra, para melhor aproveitamento das funções do cargo, observado o interesse público.

§ 1º. Os cargos abaixo relacionados, cumprirão nos termos do inciso II do caput carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 horas (trinta e seis) de descanso:

a) Auxiliar de Enfermagem;

b) Auxiliar de Serviços Gerais;

c) Enfermeiro;

d) Porteiro;

e) Recepcionista;

f) Técnico em Enfermagem;

g) Técnico em Farmácia e,

h) Operário.

§ 2º. Havendo necessidade poderá ser adotado horário diferenciado do previsto no § 1º deste artigo, sendo que o mesmo não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. A carga horária do telefonista será de 30 (trinta) horas semanais.”.

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2355/2020 e suas alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dos Nobres Vereadores e Vereadora, o projeto de lei anexo.

A Lei nº 2355-2020, que “Instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, dispõe sobre a Organização Administrativa da Autarquia Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí e contém outras providências”, em seu artigo 43, prevê a jornada de trabalho os servidores daquele nosocômio, e estabelece de forma, generalizada, os regimes.

Acontece que, para que haja uma melhor compreensão da legislação, tanto para os servidores, como para os legisladores, assessores e diretores daquela autarquia, estamos propondo a alteração desse artigo, inserindo de forma específica, os cargos que exercerão a carga horária de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas (12 x 36), suprimindo parágrafos que davam interpretações distintas da realidade do período de trabalho implantado.

Contamos com o empenho dos Senhores Vereadores e Vereadora, quanto à apreciação da matéria apresentada, solicitando que seja dada a devida atenção que o assunto merece.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal